



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

LEI Nº 252, de 05 de dezembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial na LOA nº 238/2022 de 1 de dezembro de 2022 para cobertura de despesas Correntes, até o limite abaixo fixado e obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Nova Colinas
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0473 – Difusão Cultural
Projeto Atividade: 2-997 - Ações emergenciais ao Setor Cultural de Nova Colinas

Total: R\$ 160.000,00

Parágrafo único. Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no Plano Plurianual - PPA 2022/2025, a seguinte meta:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Nova Colinas
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
2-997 - Ações emergenciais ao Setor Cultural de Nova Colinas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, a seguinte meta:

Meta do PPA 2-997 - Ações emergenciais ao Setor Cultural de Nova Colinas

Função – 13;

Sub - função – 392;

Programa – 0473;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial na Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA, o saldo remanescente do crédito que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado inserir a meta remanescente que trata os artigos 2º e 3º desta Lei na Lei nº 224/2023 de 3 de julho de 2023 - LDO /2024 bem como na Lei nº 224/2021, de 30 de junho de 2021 - PPA 2022/2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de dezembro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal